



CONTRATO DE EMPREITADA Nº 001-2015.01.21.07.TP.ADM

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA **PREFEITURA** MUNICIPAL, COM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - MEPARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO de JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através DA PREFEITURA MUNICIPAL de Jaquaruana - estabelecido na Praça Adolfo Francisco da Rocha 404, Centro Jaguaruana - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.615.750.0001-17, neste ato representado pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Sr. ALEXANDRE RODGER FERREIRA ROCHA, inscrita no CPF nº. 492.329.083-87 doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinado e do outro lado CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME, com sede na cidade de Canindé Estado do Ceará, à Trav. Maciel de Andrade, Nº 1978, SL 04, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.474.414/0001-60, representada por PAULO ANDERSON SOUSA HONORATO, CPF nº 012.008.593-32, Sócio Administrador doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a Tomada de Preços nº 2015.01.21.07.TP.ADM, processo nº 2015.01.21.07.TP.ADM, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes ás suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preços n.º 2015.01.21.07.TP.ADM devidamente homologado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Sr. ALEXANDRE RODGER FERREIRA ROCHA e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 2.1- A presente licitação tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA RUA CEL. ANT. JOSÉ DE FREITAS/RUA JOÃO FCO. RODRIGUES/ RUA CEL. RAIMUNDO FRANCISCO - CENTRO DE JAGUARUANA - CE, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.
- 2.2- O objeto do presente contrato será executado em Regime de: Empreitada por preço Global

2.3 - do recebimento do objeto:

- 2.3.1 o objeto deste contrato será recebido em duas etapas:
- 2.3.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e/ou projeto da obra/serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;







2.3.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos do Projeto da Obra e/ou Edital, observado o disposto no Art. 69 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ 206.318,73 (duzentos e seis mil trezentos e dezoito reais e setenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.2 O prazo de execução do presente objeto descrito na cláusula segunda deste contrato é de **90 (noventa) dias** conforme cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1- O pagamento será efetuado conforme andamento da obra, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 7.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- 8.2 Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;









- 9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- 9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 10, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- 9.9 A contratada declara concordância com a adequação do projeto parte integrante do edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- materiais e A responsabilidade pela qualidade da obra, da empresa contratada, inclusive a promoção de executados/fornecidos, será readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0601.15.451.1002.1.015 ,elemento de despesa 44.90.51.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multa:
- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Jaguaruana, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL







12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa do município, caso não aja impressa oficial será fixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Jaguaruana**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana (CE), 11 de Fevereiro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
ALEXANDRE RODGER FERREIRA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

LCC - CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME
PAULO ANDERSON SOUSA HONORATO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: 012 Pay 043, 33

NOME:

CPF: 649 910.323.34